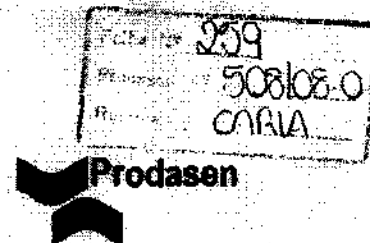




SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



PD Nº 508/08-0

CONTRATO Nº 006/2009

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria Especial de Informática - **PRODASEN** e, do outro, a empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços de apoio técnico e manutenção de aplicativo *GabFlow*.

O **SENADO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria Especial de Informática- **PRODASEN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário, Senhor **HERÁCLITO FORTES**, e a empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na SBS, QD 02, nº 12, Bl. "E", Ed. Prime, Sala 206, Parte "D", Brasília/DF, tel/fax nº (61) 3224-9613, CEP: 70070-120, CNPJ-MF nº 02.427.546/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela representante legal **PETRA SANTOS CASTRO RANGEL**, CI nº 36.260.236-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 024.922.487-98, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 007/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 244 do Processo nº PD 000.508/08-0, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fls. 205/207 e Ata de fls. 232/235 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do **SENADO**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

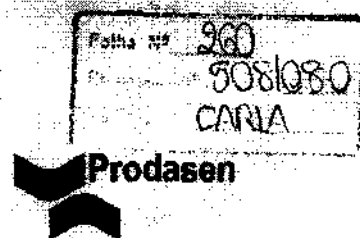
O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo *GabFlow* dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na proposta da empresa e neste Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS

Os serviços estimados em 500 homens-hora mensais, compreendem manutenção, suporte técnico e outras atividades relacionadas ao aplicativo já implementado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manutenção preventiva ou adaptativa e corretiva de aplicativo constituído por programas de computador desenvolvidos em Visual Basic para operar em plataforma Windows, com uso de APIs para comunicação e acesso com MS Office, banco de dados Oracle, servidor Oracle Reports, plataforma GED/workflow com o software Keyfile e Keyflow, bem como eventuais interações com os usuários para detalhamento e entendimento das manutenções solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção preventiva ou adaptativa e corretiva de versão web do aplicativo, constituída por programas de computador desenvolvidos em HTML e ASP com as mesmas tecnologias apresentadas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suporte técnico, englobando: a instalação do aplicativo em estações de trabalho, a geração e manutenção de arquivos e tabelas (de sistema, de GED, de usuários, etc.); a instalação de versões de atualização do



software de apoio Keyfile e Keyflow quando entregues pelo fornecedor e indicação de eventual necessidade de adaptação dos aplicativos daí decorrente; a análise e solução de problemas operacionais com o software de apoio e/ou com os aplicativos, sejam instalados nos servidores ou nas estações clientes, com garantia da operação ininterrupta dos servidores; a geração e manutenção de tabelas (usuários, direitos de acesso, base Keyfile, etc.); a correção e alteração de fluxos de workflow do aplicativo; o acompanhamento e manutenção das estruturas de logs e backup do aplicativo e do software de apoio; a geração de pacotes de distribuição de arquivos para atualização das estações clientes com as novas versões dos produtos; a manutenção da documentação técnica do sistema, e o apoio e orientação aos usuários dos sistemas e técnicos, tanto relacionados à operacionalidade e correção dos aplicativos quanto às novas características e funcionalidades disponíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Manutenção de fluxos de workflow automatizado, incluindo sua geração, correção e alteração.

PARÁGRAFO QUINTO - Deve ser preservada a operacionalidade do aplicativo e demais rotinas, bem como sua execução ininterrupta, inclusive mantendo sua compatibilidade com a plataforma computacional instalada e o software de apoio adquirido.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cada solicitação de serviços, o PRODASEN expedirá "Ordem de Serviço" para a empresa, no âmbito do objeto licitado, onde constarão a descrição do trabalho a ser executado e a quantificação da demanda de recursos estimada, em homens-hora.

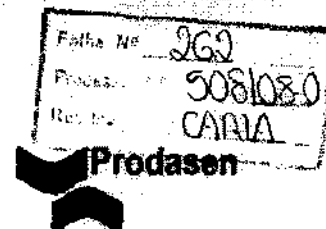
PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os fins desta contratação entende-se como:

I - Manutenção preventiva ou adaptativa - realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos do sistema, rotinas e seus componentes, inclusive programas e arquivos, a partir de solicitações emanadas pela área técnica do Prodasen, para evitar que eventuais falhas das rotinas executadas possam ocasionar problemas no processamento, utilização ou operação dos sistemas implementados. A manutenção preventiva será realizada segundo cronograma a ser estabelecido em comum acordo com o PRODASEN.

II - Manutenção corretiva - realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a: recolocar o sistema, rotinas e componentes em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, correção de erros nos códigos de programas, substituições, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas; alterar ou otimizar rotinas e componentes, visando atualização ou racionalização de procedimentos ou adequação a uma nova realidade; e atendimento a demandas de forma a garantir sistemas sempre adequados, atuais, amigáveis e eficientes. A manutenção corretiva poderá ser realizada a qualquer horário e todos os dias, inclusive feriados, a pedido do PRODASEN, sendo que o início do atendimento, assim entendido o horário de



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCQ



chegada do técnico ao PRODASEN, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (horas), a partir da solicitação efetuada pelo PRODASEN, e o término do reparo (assim entendida a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento) não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão solicitados através de O.S. (Ordens de Serviços) emitidas consecutiva ou paralelamente, constando discriminação dos serviços técnicos especializados a serem desenvolvidos para sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá anexar, a cada fatura encaminhada para pagamento, uma cópia da respectiva O.S, junto com breve relatório das atividades realizadas, para a verificação e ateste dos serviços pelo Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada Ordem de Serviços os serviços realizados deverão estar cobertos com garantia de manutenção corretiva e do suporte técnico que daí advir, sem qualquer ônus para o PRODASEN, de acordo com o previsto no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, por Ordem de Serviços o valor apurado pelo produto do número de homens-hora, aprovado e atestado pelo Gestor do Contrato, vezes o valor do homem-hora de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme previsto no subitem 4.1.2, Capítulo IV – DA PROPOSTA, do edital e proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado do presente instrumento é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

O preço deste contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro período de 12 (doze) meses será contado da data da assinatura do contrato e a aplicação do índice de reajuste englobará o período compreendido desde a data de apresentação da proposta, nos termos do disposto do art. 34, do Ato da Comissão Diretora nº 24/1998.

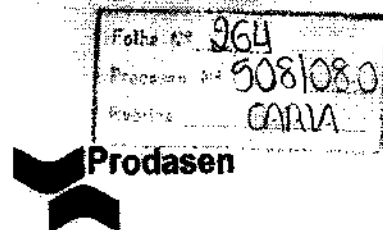
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

R



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho n.º 2009NE000145, emitida em 18 de março de 2009.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores, designados na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 02, de 2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

6 R



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multas, em percentuais definidos a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

I – Pelo atraso na implantação e funcionamento dos serviços objeto da presente contratação: para cada dia útil de atraso, 10% (dez por cento) do valor total da O.S. – Ordem de Serviço, considerando a “data limite” da O.S. para execução e aceitação dos serviços, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato.

II – Pelo não atendimento a pedido de suporte técnico estipulado no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira - DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS: 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor estimado do contrato para cada hora ou fração de hora sem o atendimento à solicitação efetuada pelo PRODASEN, além das 02 (duas) horas previstas, bem como para cada hora ou fração de hora sem a efetiva solução, além do prazo previsto na respectiva Ordem de Serviço, limitados a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.

III – Pelo não atendimento a pedido de manutenção corretiva estipulada No inciso II, PARÁGRAFO SÉTIMO da Cláusula Terceira – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado do Contrato para cada dia ou fração de dia sem a efetiva solução, além do prazo previsto na respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato;

IV – Pelo não cumprimento do Termo de Compromisso apresentado em conformidade com o subitem 4.1.4, Capítulo IV – DA PROPOSTA, do Edital: até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para o Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

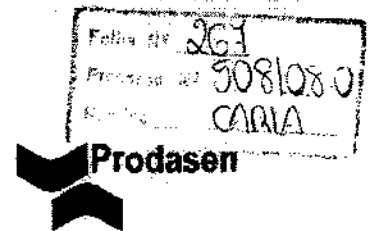
PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de *Set* de 2009.

[Assinatura]
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do SENADO FEDERAL

[Assinatura]
PETRA SANTOS CASTRO RANGEL
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

[Assinatura]
SUÉLIO DE SOUZA SILVA
Diretor da SADCON

[Assinatura]
DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN